



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 93/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024

TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO E O ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO, CPF Nº 731.136.461-20.

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cônego João Lima, CEP: 77.915- 000 Cachoeirinha - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº.11.337.082/0001 - 80, representado neste ato pela Sra. Gecileia Marinho Pereira, Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 982.029.871-72, brasileira, residente domiciliada nesta Cidade Cachoeirinha – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado Sr. Átilla de Castro Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, Nº S/N, Bairro: São Francisco, Nazaré – TO, Registrado no CREF 001005-G/TO, RG 640260 SSP, CPF: 731.136.461-20, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024** e em observância às disposições da Lei no 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de EDUCADOR FÍSICO (a), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanal para atender junto ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha – TO

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 6 (seis) meses a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido da seguinte forma: 6 (seis) parcelas, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
04.04.00	04.04.13	MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO	10.301.0008.2.044	292	3.3.90.36.00
FONTE DE RECURSO					
1.600.0000.000000					

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



15. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura. A apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

5.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Termo de Referência;

8.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

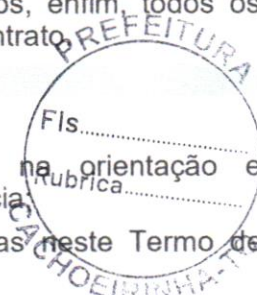
8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Stella de Castro Ribeiro

[Assinatura]





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei no 14.133/2021 e suas alterações;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no **CRC** (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Stella de Castro Ribeiro

[Signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.544.106/0001 - 59
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei no 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa Lei no 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei no 14.133, de 2021.

Stilla de Castro Rêis

[Assinatura]





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
Av. 21 de abril, Nº 1525 – Centro
CEP: 77915-000 - Fone: (63) 3437-1248



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Contrato será o da comarca de Ananás - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeirinha - TO, 02 de julho de 2024.

Gecileia Marinho Pereira
Gecileia Marinho Pereira
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 104/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GECILEIA MARINHO PEREIRA
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Átilla de Castro Ribeiro
ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO
CPF Nº 731.136.461-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Anderson de Sousa Dantas*
CPF/MF: *103.448.741-84*
Nome: *Elayne Barros Conceição*
CPF/MF: *058.835.591-80*

